

Ofício nº 8/2025/DIPLE/GAPRE/PLENO-TCERR

Ao Senhor

ZACARIAS EDVINO DOGLAS

Presidente da Câmara Municipal de Bonfim

E-mail: camaramunicipalbonfim@gmail.com

Assunto: Encaminha o Processo virtual SEI nº 000081/2021, para julgamento.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos a Vossa Excelência o processo virtual em epígrafe, referente à Prestação de Contas de Gestão - exercício de 2019 - da Prefeitura Municipal de Bonfim, de responsabilidade do senhor Joner Chagas, no qual foi emitido o **PARECER PRÉVIO nº 035/2024-TCERR-2ª CÂMARA**, para julgamento no âmbito dessa Casa Legislativa.

Ressalto, que o Processo em realce foi apreciado por esta Corte de Contas, em Sessão Ordinária realizada em 21/11/2024, cuja deliberação opinou pelo **JULGAMENTO REGULAR**.
Solicito por fim, que seja enviado a este Tribunal de Contas o Decreto Legislativo, após o competente julgamento por essa Augusta Câmara Municipal.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
Maryjane Cavalcante Silveira

Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias - DIPLE/TCERR



Documento assinado eletronicamente por **MARYJANE CAVALCANTE SILVEIRA, Diretor(a)**, em 02/02/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.rr.br/autenticar>, informando o código verificador **1014517** e o código CRC **D7A534CC**.



Sede Administrativa: Rua Prof. Agnelo Bittencourt nº 126 - Centro - CEP: 69.301-430 - Tel.: (95) 2121-4444
Controle Externo: Av. Cap. Júlio Bezerra, 534 - Centro - CEP: 69.301-410 - Tel.: (95) 3621-3424
DIPLE: Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro - CEP: 69301-160 - Tel.: (95) 2121-4500
<http://www.tce.rr.br> - email: dipro@tce.rr.leg.br
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000081/2021

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

PARECER PRÉVIO Nº 035/2024-TCERR-2ª CÂMARA

Processo nº 000081/2021

1. PROCESSO SEI Nº 000081/2021

2. ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2019

3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR

4. RESPONSÁVEIS: Joner Chagas

5. RELATOR: Conselheiro Francisco José Brito Bezerra

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO – EXERCÍCIO 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PARECER PRÉVIO PELO JULGAMENTO REGULAR DAS CONTAS – ART. 17, I, DA LCE Nº 006/94.

7. PARECER PRÉVIO:

Vistos, relatados e discutidos este processo de Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bonfim, exercício 2019, sob a responsabilidade do prefeito Joner Chagas

Considerando a Decisão Plenária do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826 - DF, no qual restou consignado que as Contas de Governo e de Gestão do Executivo Municipal serão objeto de Parecer Prévio, pelos Tribunais de Contas dos Estados, para os fins de inelegibilidade, nos termos do [art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90](#), com a redação dada pela [Lei Complementar nº 135/2010](#), sendo julgamento político a cargo da respectiva Câmara Municipal;

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, à unanimidade, de acordo com o previsto no art. 71, inciso I da Constituição Federal, c/c o art.

1º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 006/94, ante as razões expostas pelo Relator, **ACORDAM** em:

- 7.1. Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Bonfim – RR, opinando pelo julgamento Regular, da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bonfim – RR, exercício 2019, sob a responsabilidade do prefeito Joner Chagas, nos termos do art. 17, I da LCE nº 006/1994;
- 7.2. Emitir certificado de quitação ao responsável nos termos do art. 19, §1º da LCE nº 006/94;
- 7.3. Encaminhar cópia integral dos autos à Câmara Municipal de Pacaraima;
- 7.4. Arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

8. SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª CÂMARA

9. DATA DA SESSÃO: 21 de novembro de 2024

10. VOTAÇÃO: à unanimidade

11. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

11.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Manoel Dantas Dias

Francisco José Brito Bezerra

Simone Soares de Souza

Conselheira Presidente da 2ª Câmara

Francisco José Brito Bezerra

Conselheiro Relator

Fui Presente:

Diogo Novaes Fortes

Procurador do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 000081/2021

Versam os autos sobre Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bonfim – RR, do Fundo Municipal de Saúde de Bonfim – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social de Bonfim – FMAAS e Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Bonfim - FUNDEB, referente ao exercício do ano de 2019, sob a responsabilidade do senhor Joner Chagas, Prefeito daquela municipalidade.

As Referidas contas foram protocolizadas tempestivamente neste Tribunal por meio do Sistema Roraicontas, estando de acordo com a [Instrução Normativa nº 002/2017-TCERRR-PLENO](#) e [Manual de Elaboração de Prestação de Contas de Gestão/2019](#), conforme atestado na **Certidão de Recebimento Definitivo** (evento 0445971).

A autuação dos presentes autos neste Tribunal se deu em 07/01/2021 (evento 0445969), com a relatoria recaído para este Conselheiro (evento 0445970).

Iniciada a instrução processual, a Equipe Técnica deste Tribunal emitiu o **Relatório de Auditoria nº 96/2021** (evento 0473316), identificando os seguintes responsáveis:

“Conforme demonstrado no Quadro anterior (Quadro 06), no exercício de 2019, a despesa com os profissionais do magistério totalizou R\$ 7.781.479,40 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), representando 47,46% (quarenta e sete inteiros e quarenta e seis por cento) da receita do FUNDEB/2019, a qual somou R\$ 16.397.199,64 (dezesesseis milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), esta, detalhada no Quadro 04, do item 4, subitem 4.1, deste Relatório.

Quanto aos achados a Equipe de Auditoria identificou a seguinte situação:

Nome	Cargo	Período de Exercício
Joner Chagas	Prefeito	1º/01/2019 a 31/12/2019
Roberto dos Santos Franco	Vice-Prefeito	1º/01/2019 a 31/12/2019
Carlos Alberto Araújo de Sousa	Secretário Municipal de Planejamento e Finanças	1º/01/2019 a 31/12/2019
Mozarth Monte Farias	Secretário Municipal de Educação e Desportos	1º/01/2019 a 31/12/2019
Lisete Spies	Secretaria Municipal de Saúde	1º/01/2019 a 31/12/2019
Jaqueline Neris de Carvalho	Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social	1º/01/2019 a 31/12/2019
Cleber da Costa Gonçalves	Contador	1º/01/2019 a 31/12/2019
Denismar Horta Thomé	Chefe da Unidade de Controle Interno	1º/01/2019 a 31/12/2019
Clarissa Vencato Rosa da Silva	Assessor Jurídico	1º/01/2019 a 31/12/2019
Lurene Rosas da Costa	Presidente da Comissão de Licitação	1º/01/2019 a 31/12/2019
Cirilo Francis de King e Campos Junior	Membro da Comissão de Licitação	1º/01/2019 a 31/12/2019
Rosicleide Rodrigues	Pregoeiro	1º/01/2019 a 31/12/2019

Desse modo, o percentual acima referido (47,46%), indica que no exercício de 2019, o Executivo Municipal **descumpriu o limite mínimo de 60% de aplicação em despesa com os profissionais do magistério**, estabelecido no inciso XII, do art. 60, da Constituição Federal, no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), e no art. 18, da Instrução Normativa nº 002/2014-TCERR-PLENO (https://wiki.tceerrt.br/index.php/INSTRU%C3%A7%C3%87%C3%83O_NORMATIVA_002/2014).

Ao final a mencionada peça técnica consigna as seguintes conclusões e proposta de encaminhamento:

6. CONCLUSÃO

No exercício de 2019, a despesa com os profissionais do magistério totalizou **R\$ 7.781.479,40** (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), representando **47,46% da receita do FUNDEB/2019**, a qual importou em **R\$ 16.397.199,64** (dezesseis milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), o que demonstra que o Executivo Municipal **descumpriu o limite mínimo de 60%** de aplicação em despesa com os profissionais do magistério, estabelecido no inciso XII, do art. 60, da Constituição Federal, no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), e no art. 18, da Instrução Normativa nº 002/2014-TCERR-PLENO. (item 4, subitem 4.2, alínea "a", deste Relatório de Auditoria).

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto neste Relatório, sugere-se que o Exmo. Conselho Relator, com fulcro no inciso III, do art. 13, c/c art. 22-B, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, determine a citação dos responsáveis, conforme a seguir, para que apresentem defesa, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CF/88:

Senhor **Joner Chagas**, Prefeito, e o senhor **Mozarth Monte Farias**, Secretário Municipal de Educação e Desportos, em relação ao achado de auditoria constante no **item 6 Conclusão**, deste Relatório.

Sugere-se ainda que:

Com arrimo no art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso VI, da LCE nº 06/94, sejam aplicadas aos responsáveis, Senhor **Joner Chagas**, Prefeito, e o senhor **Mozarth Monte Farias**, Secretário Municipal de Educação e Desportos, as multas previstas no art. 63, II, da LCE nº 06/94, em decorrência do Achado de Auditoria constante no **item 6 Conclusão**, deste Relatório.

Acolhi o posicionamento acostado no Relatório acima e determinei a citação dos Responsáveis, Sr. **Joner Chagas**, Prefeito do Município de Bonfim – RR e o Sr. **Mozarth Monte Farias**, Secretário Municipal de Educação e Desportos do Município de Bonfim – RR, nos termos do arts. 13, inciso III, e 22-B, da Lei Complementar nº 006/94 c/c os arts. 139, caput, 167, e 270, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/RR (evento 0477259).

Devidamente citados por meio dos **Mandados de Citação nº 73/2021 e 74/2021**, (eventos 0500296 e 0500299), os Responsáveis apresentaram, tempestivamente, defesa conjunta (evento 0519501).

Posteriormente, restitui os presentes autos ao Controle Externo para análise da defesa apresentada (evento 0523354).

O Corpo Instrutivo deste Tribunal confeccionou o Relatório de Defesa nº 26/2023 (evento 0718533), com as seguintes conclusões e proposta de encaminhamento:

3. CONCLUSÃO

Da análise da defesa apresentada concluiu-se que:

- 3.1. a preliminar levantada por **Joner Chagas** (Prefeito) merece ser acatada em parte, nos termos do disposto no **item 2, subitem 2.1**, deste Relatório de Defesa; e
- 3.2. as manifestações de mérito de **Joner Chagas** (Prefeito) supriram, de forma substancial, o apontamento contido no **item 6**, do Relatório de Auditoria nº 96/2021, evento 0473316, conforme disposto no **item 2, subitem 2.2**, deste Relatório de Defesa.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante os fundamentos contidos nesta análise, sugere-se:

- 4.1. a análise das Contas de Gestão em conjunto com as Contas de Governo para emissão de parecer único à Câmara Municipal de Bonfim/RR, exercício 2019; e
- 4.2. o julgamento das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB como REGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 006/94.

Ato contínuo, encaminhei os autos ao Ministério Público de Contas para exercer sua cota ministerial (evento 0735382).

O *Parquet* de Contas preferiu sua manifestação conclusiva consignada no **Parecer nº 157/2024/GAB 3º PC/MPCCR** (evento 0969740), opinando da seguinte forma:

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Roraima, opina:

1. Pelo acolhimento de preliminar suscitada, para que seja realizada a análise das Contas de Gestão em conjunto com as Contas de Governo para emissão de parecer único à Câmara Municipal de Bonfim/RR, exercício 2019;
2. Pelo julgamento REGULAR, com fulcro no art. 17, I da LC 06/94, da Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Município de Bonfim/RR, referente ao exercício de 2019, dando-se a devida quitação.

Em seguida os autos vieram concluso para este Relator (evento 0969791).

É o Relatório.

VOTO REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 000081/2021

Tratam os autos da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bonfim - RR, do Fundo Municipal de Saúde de Bonfim - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social de Bonfim - FMAS e Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Bonfim - FUNDEB, referente ao exercício do ano de 2019, sob a responsabilidade do senhor **Joner Chagas**, Prefeito daquela municipalidade.

Inicialmente, informo que constam nos presentes autos os documentos necessários ao julgamento do processo em epígrafe, devidamente instruído nos termos das disposições regimentais desta Corte de Contas.

Anoto que, em respeito aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, todos os responsáveis foram devidamente citados por meio dos Mandados de Citação nº 73/2021 e 74/2021, (eventos 0500296 e 0500299).

Iniciada a instrução processual, o Corpo Técnico deste Tribunal elaborou o Relatório de Auditoria nº 96/2021, identificando seguinte achado de auditoria:

“No exercício de 2019, a despesa com os profissionais do magistério totalizou R\$ 7.781.479,40 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), representando 47,46% da receita do FUNDEB/2019, a qual importou em R\$ 16.397.199,64 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), o que demonstra que o Executivo Municipal descumpriu o limite mínimo de 60% de aplicação em despesa com os profissionais do magistério, estabelecido no inciso XII, do art. 60, da Constituição Federal, no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), e no art. 18, da Instrução Normativa nº 002/2014-TCERR-PLENO. (Item 4, subitem 4.2, alínea “a”, deste Relatório de Auditoria);”

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Constituição Federal, em seu artigo 31, §1º, determina que o controle externo das Câmaras Municipais será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Municípios, onde houver. Além disso, o artigo 75 estabelece que as normas relativas à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas da União aplicam-se, no que couber, aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

As Contas de Gestão estão relacionadas aos atos de ordenação de despesas e à administração de recursos públicos. O STF decidiu que, mesmo nesses casos, a competência para julgamento é da Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas apenas emitir parecer prévio.

As presentes contas foram protocolizadas tempestivamente neste Tribunal por meio do Sistema Roraicontas, estando de acordo com a [Instrução Normativa nº 002/2017-TCERR-PLENO](#) e [Manual de Elaboração de Prestação de Contas de Gestão/2019](#), conforme atestado na Certidão de Recebimento Definitivo (evento 0445971).

A autuação dos presentes autos neste Tribunal se deu em 07/01/2021 (evento 0445969), com a relatoria recaído para este Conselheiro (evento 0445970).

1.1 Rol de Responsáveis

Durante a instrução processual foram identificados os seguintes responsáveis:

Nome	Cargo	Período de Exercício
Joner Chagas	Prefeito	1º/01/2019 a 31/12/2019
Roberto dos Santos Franco	Vice-Prefeito	1º/01/2019 a 31/12/2019

Carlos Alberto Araújo de Sousa	Secretário Municipal de Planejamento e Finanças	1º/01/2019 a 31/12/2019
Mozarth Monte Farias	Secretário Municipal de Educação e Desportos	1º/01/2019 a 31/12/2019
Lisete Spies	Secretaria Municipal de Saúde	1º/01/2019 a 31/12/2019
Jaqueline Nerys de Carvalho	Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social	1º/01/2019 a 31/12/2019
Cleber da Costa Gonçalves	Contador	1º/01/2019 a 31/12/2019
Denismar Horta Thomé	Chefe da Unidade de Controle Interno	1º/01/2019 a 31/12/2019
Clarissa Vencato Rosa da Silva	Assessor Jurídico	1º/01/2019 a 31/12/2019
Luene Rosas da Costa	Presidente da Comissão de Licitação	1º/01/2019 a 31/12/2019
Cirilo Francis de King e Campos Junior	Membro da Comissão de Licitação	1º/01/2019 a 31/12/2019
Rosicleide Rodrigues	Pregoeiro	1º/01/2019 a 31/12/2019

1.2 Controle Interno

O controle interno é uma função essencial para a boa gestão e transparência da administração pública, encontrando previsão na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 74, o qual estabelece que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem manter sistemas de controle interno, de forma integrada, para assegurar a fiscalização e o acompanhamento da gestão pública.

Na análise das presentes contas o Senhor Denismar Horta Thomé ocupou o cargo de Chefe do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bonfim – RR, emitindo o **Certificado de Auditoria nº 002/2019** (evento 0473202).

Com base nas análises das informações apresentadas, **não foram constatadas irregularidades** nas atividades do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bonfim – RR.

1.3 Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro

O balanço orçamentário é um dos demonstrativos contábeis fundamentais para a administração pública e está previsto na Lei nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços públicos. Este balanço é essencial para demonstrar a execução do

exercício público, confrontando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas e as despesas autorizadas com as despesas realizadas.

O art. 102, Lei nº 4.320/64 afirma que:

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confrontos com as realizadas.

No Balanço Orçamentário da Prefeitura Municipal de Bonfim (evento 0473207), constatou-se um excesso de arrecadação na receita total, que atingiu o valor de R\$ 6.061.742,58 (seis milhões, sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Esse resultado decorre da diferença entre a receita inicialmente prevista, de R\$ 27.403.302,71 (vinte e sete milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e dois reais e setenta e um centavos), e a receita efetivamente realizada, que alcançou R\$ 33.465.045,29 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Quanto ao resultado orçamentário entre a receita arrecadada e a despesa empenhada, verifica-se um superávit orçamentário de R\$ 4.234.700,74 (quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos reais e setenta e quatro centavos) o qual corresponde a diferença entre o total da Receita Realizada (R\$ 33.465.045,29) e o total da Despesa Empenhada (R\$ 29.230.344,55).

O balanço financeiro é uma demonstração contábil essencial para o setor público, pois detalha a movimentação de recursos financeiros de um ente público ao longo do exercício. Ele abrange tanto as receitas quanto as despesas, evidenciando as entradas e saídas de caixa e permitindo um acompanhamento da situação financeira. No contexto da administração pública brasileira, o balanço financeiro segue normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, que regula as finanças públicas e a elaboração dos balanços orçamentários e contábeis dos entes federados.

O art. 103, da Lei nº 4.320/64, afirma que:

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que transferirem para o exercício seguinte.

Portanto o Balanço financeiro deve constar:

Receita e Despesa Orçamentária: São aquelas previstas e executadas dentro do orçamento anual, envolvendo tanto as receitas arrecadadas quanto as despesas realizadas, de acordo com as previsões estabelecidas.

Recebimentos e Pagamentos Extraorçamentários: Incluem valores que não são classificados como receita ou despesa propriamente dita, mas que transitam temporariamente pelo caixa, como caudões, depósitos e outros valores que serão devolvidos ou transferidos.

Saldos em Espécie: Esses saldos referem-se ao montante de recursos financeiros disponíveis no início do exercício e os que restam no final, garantindo que o balanço mostre a continuidade financeira entre exercícios.

Nas contas em apreço, o Balanço Financeiro da Prefeitura Municipal de Bonfim (ep. 0473232), exercício 2019, demonstra:

INGRESSOS: Total R\$ 44.833.378,97

- Receitas Orçamentárias (R\$ 33.465.045,29);

- Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 5.982.975,01);

- Recebimentos Extraorçamentários (R\$ 2.195.904,78);

- Saldos do Exerc. Anterior (R\$ 3.189.453,89);

DISPÊNDIOS:

- Despesas Orçamentárias (R\$ 29.230.344,55);

- Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 8.185.092,64);

- Pagamentos Extraorçamentários (R\$ 1.837.554,14).

SALDO FINANCEIRO:

- Saldo para o Exercício Seguinte (R\$ 5.580.387,64), tendo a seguinte composição: Conta Única (R\$ 4.815.751,25); Bancos Conta Movimento – Demais Contas (R\$ 45,79) e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata (R\$ 764.590,60).

1.5 Balanço Patrimonial

Quanto ao Balanço Patrimonial, o art. 105, da Lei nº 4.320/64, afirma que:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I – O Ativo Financeiro;

II – O Ativo Permanente;

III – Passivo Financeiro;

IV – Passivo Permanente;

V – Saldo Patrimonial.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerais.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Nos presentes autos o Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Bonfim, exercício 2019, encontra-se acostado no evento 0473237, o qual constata-se:

a) O saldo das disponibilidades financeiras existentes em 31 de dezembro de 2019 totaliza R\$ 5.580.387,64 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro

centavos). Esse montante corresponde ao valor registrado no Balanço Financeiro como "Saldo p/ o Exercício Seguinte" (evento. 0473232);

b) Em 2019, foi registrado um superávit financeiro de R\$ 3.854.163,40 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e três centavos), apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro, no valor de R\$ 5.699.496,06, e o Passivo Financeiro, de R\$ 1.845.332,66. Essas informações constam no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (pág. 03 – evento. 0473252) e no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (evento 0473243), apurado no Balanço Patrimonial. Conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro representa uma fonte para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da referida lei.

2 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

De acordo com a Lei Federal nº 8.689/1993 e a Lei Complementar nº 141/2012, os gestores municipais de saúde devem apresentar periodicamente relatórios detalhados que comprovem a aplicação dos recursos em saúde. Esses relatórios incluem o Relatório Anual de Gestão e os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior, que devem ser submetidos ao Conselho Municipal de Saúde para análise e aprovação.

A gestão dos recursos do FMS é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, que atua como o gestor do fundo. Na Prefeitura Municipal de Bonfim, exercício 2019, a senhora **Lisete Spies** ocupou o cargo de Secretária Municipal de Saúde.

O item 3, Quadro 2, do Relatório de Auditoria nº 96/2021 (evento 0473316), o qual teve como fonte as informações contidas no *Relatório Resumido da Execução Orgamentária – RREO* 6º Bimestre/2019 Anexo 12 (evento 0473259) demonstra que os recursos destinados à aplicação em ações e serviços públicos de saúde totalizaram R\$ 1.961.217,76 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), correspondendo a 15% (quinze por cento) da receita de impostos diretamente arrecadados pelo município, somados às transferências constitucionais, que totalizaram R\$ 13.074.785,07. O percentual anual de 15% está estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a qual regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Quanto às despesas com **Ações e Serviços de Saúde**, destaca-se Quadro 3, do subitem 3.2, do **Relatório de Auditoria nº 96/2021**, o qual teve como fonte os dados coletados do **Quadro de Detalhamento de Despesa Final** (fis. 04/05 - evento 0473263), o qual engloba despesas com a **Manutenção da rede de saúde, despesas com a manutenção da Secretaria de Saúde, despesas com a manutenção da gestão do Conselho de Saúde e despesa com a Capacitação dos servidores da Área de Saúde**, demonstrando as seguintes movimentações:

- Valor empenhado: R\$ 2.179.738,69 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos);
- Valor líquido: Valor Líquidado: R\$ 2.179.738,69 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos);
- Valor pago: R\$ 1.926.458,46 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos);
- Valor inscrito em restos a pagar processados: R\$ 253.280,23 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e vinte e três centavos).

De acordo com as informações constantes no **Portal da Transparência** no site da Prefeitura Municipal de Bonfim, verifica-se a aplicação do mínimo constitucional em **Ações e Serviços Públicos de Saúde** de

que resultou no percentual de aplicação de 60,00%. Adicionalmente, apresentou um Quadro de Detalhamento de Despesa Final, que coincide com o demonstrativo contábil utilizado como evidência na auditoria, conforme registrado no relatório. Segundo o defendente, essa informação já estava devidamente evidenciada.

Desta forma, considero o achado devidamente sanado.

Despesas do FUNDEB 40%

Com base no quadro 07, constante no item 4, subitem 4.1, b), do Relatório de Auditoria nº 96/2021, o qual teve como fonte de dados o Quadro de Detalhamento da Despesa Final (evento 0473295), resta demonstrado que no exercício de 2019, as despesas com recursos relativos aos 40% do FUNDEB totalizou R\$ 6.547.663,69 (seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), o que representa 39,93% (trinta e nove inteiros e noventa e três por cento) da receita do FUNDEB/2019, a qual somou R\$ 16.397.199,64 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), com a seguinte composição:

Despesas com pessoal – 40% do FUNDEB – R\$ R\$ 2.049.662,40 (dois milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos):

- Contratação por Tempo Determinado: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
- Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: R\$ 1.689.679,53 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos);
- Obrigações Patronais: R\$ 357.182,87 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Demais – 40% do FUNDEB - R\$ 4.498.001,29 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, um real e vinte e nove centavos):

- Material de Consumo: R\$ 2.016.776,41 (dois milhões, dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos);
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 2.157.961,70 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos);
- Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 167.882,68 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oito centavos);
- Obras e Instalações: R\$ 155.380,50 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS

Na legislação brasileira, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), previsto no art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, é um órgão colegiado fundamental para a fiscalização e o controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Seu objetivo principal é garantir a transparência e a correta utilização dos recursos do fundo.

Embora a Lei nº 11.494/2007 tenha sido revogada pela Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo FUNDEB (tornado permanente pela Emenda Constitucional nº 108/2020), os objetivos e a essência do CACS-FUNDEB permanecem. O novo marco reafirma a relevância desse conselho, adaptando suas normas e estruturas às novas diretrizes do FUNDEB permanente.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Bonfim, aprovou a Prestação de Contas do FUNDEB, referente o exercício 2019, conforme consta no Parecer emitido pelo referido Conselho (evento 0473302):

RELATÓRIO E PARECER EXERCÍCIO 2019 (ep. 0473302)

(...)

Diante do exposto, **aprova** pelo parecer **favorável** as contas do FUNDEB, relativas ao exercício de 2019, conforme determina a legislação vigente. (grifos originais).

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Portal da Transparência é uma ferramenta essencial para garantir a transparência e o controle social sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito das prefeituras municipais. Ele permite que cidadãos, órgãos de controle e entidades da sociedade civil acompanhem de maneira clara e acessível como os recursos públicos destinados à educação básica estão sendo utilizados.

No âmbito do TCE/RR, o art. 26 da IN nº 002/2014/TCERR-PLENO determina que:

Art. 26. Os Governos Estadual e Municipais publicarão, mensalmente, nos seus respectivos Portais da Transparência, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreram os fatos, os demonstrativos gerenciais mensais previstos nos Anexos V a XI desta Instrução Normativa.”

Através de consulta realizada no site da Prefeitura, constatou-se que, no Portal da Transparência relativo ao FUNDEB – Publicações Oficiais – Demonstrativos FUNDEB (http://bonfim.rr.gov.br/pagina/201_2019.html), encontram-se disponibilizados os relatórios gerenciais mensais do FUNDEB referentes ao exercício de 2019. Assim, verifica-se o atendimento, por parte do Poder Executivo Municipal, à norma estabelecida por este Tribunal. Ressalta-se que tais relatórios compõem as informações remidas mensalmente, por meio de ofício emitido pelo Secretário Municipal de Educação, à Presidência do Conselho do FUNDEB de Bonfim.

Desta forma, conclui pela regularidade das de gestão da Prefeitura Municipal de Bonfim – RR, exercício 2019.

Diante do exposto, pelos fundamentos e razões expostos, VOTO:

1. Pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de Bonfim – RR, opinando pelo julgamento Regular, da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bonfim – RR, exercício 2019, sob a responsabilidade do prefeito Joner Chagas, nos termos do art. 17, I da LCE nº 006/1994;

2. Pela emissão de acordo julgando REGULARES a Prestação de Contas dos Fundo Municipal de Saúde de Bonfim – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social de Bonfim – FMASS e Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Bonfim – FUNDEB, dando quitação aos Responsáveis, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 006/94;

3. Pela aprovação dos Projetos de Acórdãos nos termos do presente voto;

4. Pela aprovação do Projeto de Parecer Prévio, que acompanha este Voto;

- 5. Pelo encaminhamento integral dos autos à Câmara Municipal de Bonfim - RR;
- 6. Pelo posterior arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

E como voto.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALZIRA DA COSTA ALECRIM, Assessor Administrativo**, em 27/11/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.rr.gov.br/autenticar>, informando o código verificador **0986642** e o código CRC **4A0BDA01**.



Referência: Processo nº 000081/2021

SEI nº 0986642

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

ACÓRDÃO Nº 187/2024-TCERR-2ª CÂMARA

Processo nº 000081/2021

Boletim Interno em 27/11/2024
DETERR de 28/11/2024, seção Jurisdicional, página 26 do diário nº. 1490

1. PROCESSO SEI Nº 000081/2021

2. ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2019

3. ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde de Bonfim – FMS;

4. RESPONSÁVEIS: Joner Chagas e outros

5. RELATOR: Conselheiro Francisco José Brito Bezerra

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM – RR, EXERCÍCIO 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. CONTAS REGULARES.

7. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos este processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Bonfim – FMS, exercício 2019, sob a responsabilidade do Prefeito Joner Chagas e senhora Lisete Spies, Secretária Municipal de Saúde à época.

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais;

Considerando que inexistem indícios que apontem a ocorrência de dano ao erário;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, à unanimidade, de acordo com o previsto no art. 71, inciso I da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 006/94, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

7.1. Julgar como **REGULARES** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Bonfim – FMS, exercício 2019, sob a responsabilidade do prefeito Joner Chagas e senhora Lisete Spies, secretária municipal de saúde à época, nos termos do art. 17, I da LCE nº 006/1994;

7.2. Emitir certificado de quitação aos responsáveis nos termos do art. 19, §1º da LCE nº 006/94;

7.3. Arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

8. SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª CÂMARA

9. DATA DA SESSÃO: 21 de novembro de 2024

10. VOTAÇÃO: à unanimidade

11. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

11.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Manoel Dantas Dias

Francisco José Brito Bezerra

Simone Soares de Souza

Conselheira Presidente da 2ª Câmara

Francisco José Brito Bezerra

Conselheiro Relator

Fui Presente:

Diogo Novaes Fortes

Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO NOVAES FORTES, Procurador de Contas**, em 28/11/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOARES DE SOUZA, Conselheira**, em 29/11/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro**, em 06/12/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.rr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0986631** e o código CRC **21DD525E**.

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

ACÓRDÃO Nº 188/2024-TCERR-2ª CÂMARA

Processo nº 000081/2021

Boletim Interno em 27/11/2024
DETCERR de 28/11/2024, seção Jurisdicional, página 41 do diário nº. 1490

1. PROCESSO SEI Nº 000081/2021

2. ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2019

3. ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social de Bonfim – FMAS

4. RESPONSÁVEIS: Joner Chagas e outros

5. RELATOR: Conselheiro Francisco José Brito Bezerra

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM – RR,
EXERCÍCIO 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM.
CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS.
INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. CONTAS
REGULARES.

7. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos este processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonfim – FMAS, exercício 2019, sob a responsabilidade do Prefeito Joner Chagas e Jaqueline Neris de Carvalho, Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social à época.

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais;

Considerando que inexistem indícios que apontem a ocorrência de dano ao erário;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, à unanimidade, de acordo com o previsto no art. 71, inciso I da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 006/94, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

7.1. Julgar como REGULARES a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonfim – FMAS, exercício 2019, sob a responsabilidade do prefeito Joner Chagas e Jaqueline Neris de Carvalho, Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social à época, nos termos do art. 17, I da LCE nº 006/1994;

7.2. Emitir certificado de quitação aos responsáveis nos termos do art. 19, §1º da LCE nº 006/94;

7.3. Arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

8. SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª CÂMARA

9. DATA DA SESSÃO: 21 de novembro de 2024

10. VOTAÇÃO: à unanimidade

11. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

11.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Manoel Dantas Dias

Francisco José Brito Bezerra

Simone Soares de Souza

Conselheira Presidente da 2ª Câmara

Francisco José Brito Bezerra

Conselheiro Relator

Fui Presente:

Diogo Novaes Fortes

Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO NOVAES FORTES, Procurador de Contas**, em 28/11/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOARES DE SOUZA, Conselheira**, em 29/11/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro**, em 06/12/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.rr.br/autenticar>, informando o código verificador **0986636** e o código CRC **CE66A9B0**.

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

ACÓRDÃO Nº 189/2024-TCERR-2ª CÂMARA

Processo nº 000081/2021

Boletim Interno em 27/11/2024
DETCERR de 28/11/2024, seção Jurisdicional, página 89 do diário nº. 1490

1. PROCESSO SEI Nº 000081/2021

2. ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2019

3. ÓRGÃO: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Bonfim - FUNDEB

4. RESPONSÁVEIS: Joner Chagas e outros

5. RELATOR: Conselheiro Francisco José Brito Bezerra

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BONFIM – FUNDEB, EXERCÍCIO 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. CONTAS REGULARES.

7. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos este processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Bonfim - FUNDEB, exercício 2019, sob a responsabilidade do Prefeito Joner Chagas e Mozarth Monte Farias, Secretário Municipal de Educação e Desportos à época.

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais;

Considerando que inexistem indícios que apontem a ocorrência de dano ao erário;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, à unanimidade, de acordo com o previsto no art. 71, inciso I da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 006/94, ante as razões expostas pelo Relator, **ACORDAM** em:

7.1. Julgar como **REGULARES** a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Bonfim - FUNDEB, exercício 2019, sob a responsabilidade do Prefeito Joner Chagas e Mozarth Monte Farias, Secretário Municipal de Educação e Desportos à época, nos termos do art. 17, I da LCE nº 006/1994;

7.2. Emitir certificado de quitação aos responsáveis nos termos do art. 19, §1º da LCE nº 006/94;

7.3. Arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

8. SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª CÂMARA

9. DATA DA SESSÃO: 21 de novembro de 2024

10. VOTAÇÃO: à unanimidade

11. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

11.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Manoel Dantas Dias

Francisco José Brito Bezerra

Simone Soares de Souza

Conselheira Presidente da 2ª Câmara

Francisco José Brito Bezerra

Conselheiro Relator

Fui Presente:

Diogo Novaes Fortes

Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO NOVAES FORTES, Procurador de Contas**, em 28/11/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOARES DE SOUZA, Conselheira**, em 29/11/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro**, em 06/12/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.rr.br/autenticar> informando o código verificador **0986639** e o código CRC **8CD3BC7C**.